PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1238/97, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 150 da Lei Municipal nº 1238/97 passa a ter a seguinte redação: *"Art. 150 – Após cada 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo."*

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações existentes no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 20 de dezembro de 2013.

Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de são Roque de Minas